



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício n.º 0127 /2023

Praia Grande, 12 de Julho de 2023

Ilmo. Sr.

Marcos Roberto Barbosa Craveiro

DD Secretário de Assuntos de Segurança Pública da
Estância Balneária de Praia Grande

Assunto: Descumprimento LOM- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, somos presentes à Vossa Senhoria para, na qualidade e condição constitucional de representantes legais do Funcionários Públicos Municipais dos Servidores da Prefeitura Municipal de Praia Grande expor e requerer o quanto segue abaixo:

Considerando a portaria SEASP Nº 003/2023;

Conforme delibera o artigo 82, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Praia Grande, todos os itens relacionados aos interesses dos servidores devem ser objeto de discussão, planejamento e deliberação com a participação do Sindicato oficial da classe, in verbis:

Art. 82 Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas pelo poder Público Municipal, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas.

XXVIII- é assegurado ao servidor público civil, por associação ou sindicato de classe, a participação em planejamento municipal em que seus interesses profissionais e estatutários sejam objeto de discussão e deliberação.

Considerando o que preceitua a lei, solicitamos para que sejam incluídos na referida comissão, os seguintes indicados do Sindicato dos Servidores públicos Municipais:

Titular: **Marcio Teixeira de Souza**, registro funcional 19070, Guarda Civil Municipal 2ª classe.

1º Suplente: **Adriano Roberto Lopes da Silva**, registro funcional 18917, Guarda Civil Municipal 3ª classe.

Advogado do Sindicato: **Dr José Sergio Boscayno Teixeira.**

Atenciosamente!

Em data supra.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE

